



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 570/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 11/2017, de 20 de junho de 2017.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Novais para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2017/2018.

IV - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.

V - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2017.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2017.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se for o caso).

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

Art. 9º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10. Nos modelos do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
- III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;
- V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – Órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;
- VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 19. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. Integram a presente Lei:

- I - Os Anexos de Metas Fiscais;
- II - O Quadro de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- III - O Quadro de Funções de Governo;
- IV - O Quadro de Programas de Governo;
- V - O Quadro de Projetos e Atividades;
- VI - O Quadro de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

V- O Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de Planejamento para o Exercício de 2018, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, a ser estabelecido para o período de 2018-2021, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização Planta Genérica ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 24. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 16 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitava da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de junho de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

ANEXO I

QUADRO DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	PODER LEGISLATIVO
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	PODER EXECUTIVO
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.03	DIVISÃO DE FINANÇAS
02.04	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05	DIVISÃO ED. PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
02.06	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
02.07	FUNDEB
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09	FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.12	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.13	DIVISÃO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS
02.14	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

WJ

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaís-SP

F



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

QUADRO DE FUNÇÕES DE GOVERNO – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	LEGISLATIVA
04	ADMINISTRAÇÃO
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	SAÚDE
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
20	AGRICULTURA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

QUADRO DE PROGRAMAS DE GOVERNO – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0001	PROCESSO LEGISLATIVO
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR
0003	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
0004	ENCARGOS GERAIS
0005	PLANEJAMENTO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
0006	MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0007	PRIORIDADE EM EDUCAÇÃO INFANTIL
0008	EXPANSÃO, MELHORIA, REF. REDE FÍSICA ESCOLAR
0009	INFRA ESTRUT.E PROM DO ESP. LAZER E RECREAÇÃO
0010	APOIO A FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, PROF. E SUP.
0011	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
0012	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS
0013	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0014	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
0015	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0016	ASSIST.INTEGRAL, PROT.À CRIANÇA E ADOLESCENTE
0017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0019	PASSE DO TRABALHADOR
0020	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0021	INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
0022	DESENVOLVIMENTO URBANO
0023	INFRA ESTRUTURA, RECUP.CONS.ESTRADAS VICINAIS
0024	APOIO À PROVISÃO DE MORADIAS
0025	SANEAMENTO GERAL
0026	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
0027	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
0028	DESENVOLVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

QUADRO DE PROJETOS E ATIVIDADES – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
1001	OBRAS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL
1002	OBRAS ESCOLARES CRECHES E PRÉ-ESCOLAR
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE
1004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
1005	EXECUÇÃO DE GUIAS, RECAPEAMENTO E
1006	PAVIMENTAÇÃO
1007	EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS
1008	COMPLEMENTARES
1009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
1010	IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS
2001	CONSTRUÇÕES E REFORMA NO ESTÁDIO
2002	MUNICIPAL
2003	CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPOS E FUTEBOL
2004	SOCIETY
2005	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS E GINÁSIO DE
2006	ESPORTES
2007	ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
2008	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
2009	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO DO LEGISLATIVO
2010	COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
2011	REGIME DE ADIANTAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL
2012	PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL
2013	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
2014	REGIME DE ADIANTAMENTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
2015	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS
2016	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DIVISÃO DE FINANÇAS
2017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2019	REGIME ADIANTAMENTO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
2020	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE
2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
2022	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2023	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
2024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
2025	APOIO A EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
2026	TRANSPORTE DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
2027	REGIME DE ADIANTAMENTO ENSINO SUPERIOR
2028	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2029	MERENDA ESCOLAR CRECHE
	MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
	MERENDA ESCOLAR EJA
	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
	MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO
	FUNDEB REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL
	FUNDEB MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

QUADRO DE PROJETOS E ATIVIDADES – 2018 (Continuação)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2030	FUNDEB REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
2031	INFANTIL CRECHE
2032	FUNDEB MANUTENÇÃO DE CRECHE
2033	FUNDEB REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLA
2034	FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
2035	FUNDEB REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL
2036	FUNDEB MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
2037	
2038	FUNDEB REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2039	
2040	FUNDEB MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
2042	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AÇÕES DOS ACS
2043	REGIME DE ADIANTAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2044	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2045	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2046	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE
2047	ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2049	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2050	ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2051	APOIO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS
2052	REGIME DE ADIANTAMENTO – FMAS
2053	MANUTENÇÃO DO PROJETO DE GERAÇÃO DE RENDA
2054	AÇÕES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
2055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
2056	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2057	OPERAÇÃO DE COLETA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2058	OPERAÇÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
2059	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
2060	APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
2061	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
9999	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 570/2017, de 20/06/2017

QUADRO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Lar dos Pobres Joana D'Arc	Assistência Social
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP	Educação e Assistência Social

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de junho de 2017.


FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**